



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/05/2022. Publicação: 31/05/2022. Edição nº 099/2022.

IMPERATRIZ

TC-2ºPJEITZ - 12022

Código de validação: A7E457E466

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor signatário, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, doravante denominado compromitente, e o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo DR. FÁBIO HERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos signatário, o doravante denominado compromissário, acompanhado pelo assessor jurídico e a EMPRESA SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES S.A. sociedade empresarial inscrita sob o CNPJ Nº 50.138.627/0001-81, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ricardo Sindicic, neste ato denominada de compromissária.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 17/2021, que dispõe sobre a Concessão dos Serviços Públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da cidade de Imperatriz, autorizando o poder público a delegar sua execução, datada de 09 de dezembro de 2021, data em que entrou em vigor;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento, exigido pela Lei 11.445/07, foi totalmente revisado, atualizado e englobando Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana e Saneamento, e que para conclusão ainda passará obrigatoriamente por audiência pública, consulta pública e chancela da Câmara dos Vereadores;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, neste Ente, estava sob a batuta da Lei Municipal nº 04/1973, que autorizava a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA a prestar referido serviço pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que, por força do descrito no parágrafo único do artigo 3º daquela Lei, a delegação poderia ser “ prorrogada, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo para isso haver entendimento entre as partes pelo menos 6 (seis) meses antes do término do Contrato”, contudo, avizinhandose o termo final da delegação, o ex- gestor municipal agiu em contrariedade ao disposto; CONSIDERANDO que, no final de seu mandato, o ex-prefeito desta Municipalidade delegou a prestação do serviço de abastecimento e de esgotamento sanitário, novamente, à CAEMA, traçando-se a linha temporal abaixo:

- No dia 02 de dezembro de 2016, fora recebido na Câmara Municipal de Imperatriz, o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2016, encaminhado por mensagem do então Chefe do Executivo municipal. Referido projeto se destinava a autorizar “ o Poder Executivo municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Maranhão, gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no município de Imperatriz”;

- Deflagrado o processo legislativo, o projeto de lei em tela fora objeto de análise conjunta pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, da Câmara Municipal; e, em 08 de dezembro de 2016, recebeu “ parecer favorável à aprovação” [sic], por aquelas comissões. Levado ao plenário, fora aprovado;

- Aquele projeto deu origem à Lei Ordinária Municipal nº 1.650/2016, cuja vigência fora iniciada no dia 19 de dezembro de 2016; e essa lei, a um só tempo, tratou da Política Municipal de Saneamento Básico; instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico; criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico; deu azo ao Conselho Municipal de Saneamento Básico; delegou a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário à CAEMA; doou bens a esta; concedeu isenção tributária àquela Companhia; adentrou na regulação e fiscalização do serviço a ser prestado; e estipulou direitos dos usuários;

- Haveria a Lei local nº 1.650/2016, no dia 22 de dezembro de 2016, o então Prefeito lançou “ convocação” para “ consulta pública” acerca da minuta do contrato a ser celebrado com a CAEMA, inerente à prestação do mencionado serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Esse ato, teria sido disponibilizado no sítio eletrônico deste ente. Em seu corpo, aquela “ convocação” trazia: menção no sentido de que “ sugestões e críticas dever[iam] ser entregues até as 18:00h do dia 26 de dezembro de 2016” por meio de e-mail ou correspondência; e, que somente seriam “ submetidas a exame as sugestões que contivessem identificação do signatário, com nome CPF, identidade e endereço completo”;

- Ainda no mesmo dia 22 de dezembro de 2016, o então Prefeito formulou “ convocação” para “ Audiência Pública” a ser realizada, às 18:00h do dia 27 de dezembro de 2016, cujo objetivo versaria sobre aquele pano de fundo;

- No dia 28 de dezembro de 2016, sobreveio assinatura do Contrato de Programa “ para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do município de Imperatriz-MA”. Celebraram aquela avença, o Estado do Maranhão, o Município de Imperatriz e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, com a intervenção da, outrora existente, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão- ASERMA;

- O contexto fático revela, então, que, em menos de um mês (do dia 02.12.2016 ao dia 28.12.2016), conseguiu-se a proeza de, a toque de caixa, aprovar-se uma lei cujo conteúdo versa sobre matéria tão cara à municipalidade e a seus munícipes; instituir-se Conselho e Fundo Municipal, respectivos; realizar-se audiência pública; e assinar-se contrato para delegação da prestação de serviço público.

- Contudo, tal proceder ressoa pejorativamente, pois, o processo legislativo que culminou no advento da Lei nº 1.650/2016 é viciado. Some-se que aquela lei, negativamente, vai de encontro ao que reza a Constituição, a Lei Orgânica deste ente e a Lei nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/05/2022. Publicação: 31/05/2022. Edição nº 099/2022.

11.445/2007. Ademais, há na lei local e no contrato dela extraído, ofensa às diretrizes e princípios afetos ao saneamento básico, notadamente, enquanto serviço público essencial; bem ainda, ausentes condições e validade do contrato. Outrossim, na forma como hoje estruturada, houve e há manifesta mitigação ao primado do controle social;

CONSIDERANDO que o Município de Imperatriz/MA, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, ajuizou, em face da CAEMA e do Estado do Maranhão, “AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE c/c RESILIÇÃO CONTRATUAL e REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de tutela provisória e de declaração, incidendo tantum, de inconstitucionalidade”, que foi autuada sob o nº 0806376-58.2021.8.10.0040 e distribuída para trâmite e julgamento junto à MM. 1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO que o Município de Imperatriz/MA, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, instaurou, em face da CAEMA e do Estado do Maranhão, o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 11.04.047/2020-PGM, para averiguar irregularidades na execução do contrato de programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Imperatriz/MA, que resultou na decisão pela rescisão do contrato com a CAEMA;

CONSIDERANDO que os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do território de Imperatriz – MA possui uma operação precária e aquém da necessidade da população, por meio de contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico, estabelece em seu artigo 10, caput, que “a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal?”;

CONSIDERANDO a complexidade do Processo Licitatório para Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que deve envolver uma série de procedimentos, alguns já realizados e outros a realizar, destacando-se:

- 1) Revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- 2) Procedimento de Manifestação de Interesse, para desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Estruturação da Concessão;
- 3) Elaboração do Edital de Licitação e seus anexos, pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento e os Estudos aprovados no Procedimento de Manifestação de Interesse;
- 4) Publicação de Decreto Municipal justificativo, tratando da necessidade do certame licitatório;
- 5) Agendamento e realização das audiências públicas;
- 6) Publicação do Edital de Licitação e seus Anexos;
- 7) Abertura e julgamento das propostas dos licitantes;
- 8) Adjudicação e homologação do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que o Município de Imperatriz já iniciou (deflagrou) parte dos ritos retro citados, através da criação de leis (já em vigor), bem como, dos Estudos de Viabilidade e Estruturação da Concessão PMI (já em vigor), Revisão do Plano Municipal de Saneamento (concluindo), Edital de Licitação e seus Anexos (concluindo), fazendo-se necessária a execução dos serviços até que seja concluso o certame licitatório;

CONSIDERANDO que a data estimada para Publicação do edital de Licitação para Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, dar-se-á no prazo máximo de até 3 (três) meses, após a assunção da empresa contratada para Permissão Qualificada dos Serviços Públicos.

CONSIDERANDO que os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do território de Imperatriz – MA, possui uma operação precária e aquém da necessidade da população, o município é o ente titular dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, assim tem não apenas o dever, mas a obrigação de intervir imediatamente, e diante da impossibilidade da conclusão de todo ritual citado anteriormente, e ressaltando o fato de que o objeto da mesma é um serviço de caráter básico, essencial e contínuo (não pode ser interrompido para que se aguarde a homologação do contrato de concessão, objeto do certame a ser realizado no município de Imperatriz);

CONSIDERANDO que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação, auditoria e fiscalização desses serviços, conforme previsto no parágrafo quinto, I, do Art. 8º da Lei 11.445/2007, bem como o disposto na Lei Municipal 1.896/2021, o Município de Imperatriz terá o prazo máximo de 05 dias úteis, para criar Comissão para este fim, independente da Superintendência de Saneamento Básico Municipal já constituída;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica determinado que a PERMISSÃO SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 50.138.627/0001-81, operará o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Imperatriz, findando esta permissão no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de assunção dos serviços, assim considerada a data de expedição da ordem de serviços pelo CONTRATANTE (PM DE IMPERATRIZ) à PERMISSÃO, que deverá ocorrer necessariamente após a imissão, pela CONTRATANTE, na posse dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo à PERMISSÃO o início imediato da prestação dos serviços delegados, sem solução de continuidade, tudo conforme CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE SERVIÇO PÚBLICO, a ser celebrado entre a PM de IMPERATRIZ e a PERMISSÃO em termos substancialmente equivalentes aos da minuta de contrato anexa a este instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – Concluído o processo licitatório para contratação da concessão dos serviços públicos de abastecimento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/05/2022. Publicação: 31/05/2022. Edição nº 099/2022.

de água e esgotamento sanitário e, em sendo assinado o respectivo contrato de concessão antes do prazo acima concedido, a presente permissão ficará automaticamente extinta, aplicando-se as disposições do CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE SERVIÇO PÚBLICO correspondentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Imperatriz terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para que finalize o processo licitatório de contratação da empresa que assumirá a prestação do serviço de abastecimento de água na cidade, a ser contado a partir do início de instauração do processo licitatório, o qual, por sua vez, deverá ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) meses após a data de assunção dos serviços pela empresa permissionária;

CLÁUSULA QUARTA - O Município de Imperatriz terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste TAC, para criar Comissão para definir a entidade responsável pela regulação, auditoria e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme previsto no parágrafo quinto, I, do Art. 8º da Lei 11.445/2007, e na Lei Municipal 1.896/2021, independente da Superintendência de Saneamento Básico Municipal já constituída;

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta acarretará em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, e imediata execução judicial.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO HERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeito Municipal

Representante
SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES S.A.
Permissionária

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 16:48 hrs (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 16:48 hrs (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LAGO DA PEDRA

PORTARIA-1ªPJLAP - 32022

Código de validação: 59CF3B3CB3

PORTARIA-1ªPJLAP - 32022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra-MA, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a lei federal (Lei nº 11.350 de 2006) que determina que a contratação do Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de combate às endemias será precedida de processo seletivo público;

CONSIDERANDO o ofício n.º 011-2022 encaminhado pelo responsável do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Pedreiras-MA, Senhor Francisco das Chagas Lima Araujo, Presidente do Sacsarep, onde faz referência a uma audiência pública ocorrida em 11 de setembro de 2019 nos processos de mandados de segurança individuais (n.ºs 1148-2008;1989-46.2015.8.10.0039; 2863-60-2017.8.10.0039), na qual se estabeleceu prazo para o município de Lago do Junco-MA realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 51/2006;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento de atos administrativos, e desde logo, as seguintes providências deverão ser tomadas:

a) Nomear Luis Carlos da Silva Cabral, servidor público cedido a esta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.